

CONTRATO Nº 008/2025/CISAN CENTRAL/RO

Contrato de rateio do serviço de Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central/RO e o município de Buritis/RO.

O **MUNICÍPIO DE BURITIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 06, CEP: 76880-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34884803 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 572.477.909-97, residente e domiciliado no Município de Buritis - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes ao **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)** no âmbito CISAN Central/RO, no que for necessário para a prestação do referido serviço, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

1 / 8



CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 13º da Lei Federal nº 11.107/2005, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intenções do Consórcio CISAN Central/RO.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto O RATEIO DAS DESPESAS DO CISAN Central/RO com o **SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DE CADA MUNICÍPIO CONSORTE**, objetivando a gestão associada na prestação de serviços públicos que está sob a responsabilidade deste Consórcio, nos termos da Lei nº 11.107/05 e conforme estabelecido nos objetivos do consórcio.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO/CONTRATADO prestará o **Serviço de Transporte Intermunicipal dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** gerados no CONSORCIADO/CONTRATANTE, os resíduos coletados no município deverão ser encaminhados para a **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO** e depositados em Semirreboque com Caçambas, para em seguida serem transportados até o CTDR - Aterro Sanitário de Ariquemes, conforme deliberado em Assembleia Geral deste Consórcio/Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com os dados operacionais deste serviço no âmbito do CISAN Central/RO, a média de resíduos a serem transportados do Município de Buritis corresponde ao quantum de 323 toneladas mensais, aproximadamente. Todavia esse quantitativo pode sofrer variações, conforme a época do ano ou conforme o município venha a adotar a coleta seletiva de resíduos. A Tabela 1, a seguir apresenta a distância entre a estação de transbordo e o CTDR – Aterro

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

 2 / 8

Sanitário de Ariquemes, a estimativa do número de viagens e quilômetros a serem percorridos por mês para o atendimento do Município de Buritis.

Tabela 1 - Dados da composição do rateio do serviço de transporte de RSU.

Município	Quantidade (Ton./Mês)	Distância (KM)	Ida e Volta em KM (2 x distância)	Nº de viagens/mês	Distância percorrida (Km/mês)	Participação do Município nos km percorridos (%)
Buritis	323	140	280	19	5.320	29,02%

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço será realizado com o uso de equipamentos LOCADOS pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO por meio de composição de CAVALO MECÂNICO mais (+) SEMIRREBOQUE CAÇAMBA BASCULANTE, devidamente licenciados para transporte rodoviário de resíduos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o transbordo de resíduos o MUNICÍPIO/CONTRATANTE dispõe da infraestrutura de ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, contendo um muro de arrumo de concreto, devidamente escorada e coberta, o piso para estacionamento da caçamba é pavimentado com concreto.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONSÓRCIO/CONTRATADO disponibilizará em cada ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, UM (1) SEMIRREBOQUE CAÇAMBA BASCULANTE com capacidade de 55 m³, onde serão depositados os resíduos até o limite de sua capacidade máxima, para em seguida serem transportados até o destino final pelo CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, devendo evitar o corramento da carga.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO/CONTRATANTE será responsável pela OPERAÇÃO da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, devendo promover a manutenção e limpeza do local, bem como garantir a segurança do local não permitindo a entrada de pessoas não autorizada e a guarda dos equipamentos enquanto estiverem estacionados na estação de transbordo.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

 3 / 8

PARÁGRAFO SEXTO – O MUNICÍPIO/CONTRATANTE deverá garantir boas condições das vias/estradas de acesso e pátio de manobras da estação de transbordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No serviço de transporte intermunicipal de resíduos sólidos urbanos o Caminhão chega na Estação de Transbordo e retira a Caçamba cheia e deixa uma vazia para acondicionamento de novos resíduos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os resíduos transportados serão destinados no Aterro Sanitário de Ariquemes, local devidamente Licenciado para esta operação, onde conterà uma Balança Rodoviária para pesagem dos caminhões, para controle e aferição da quantidade de resíduos transportados por viagem de cada Município consorciado ao CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão desenvolvidos de segunda a sábado durante o horário de operação do aterro sanitário que se inicia às 06h da manhã e vai até as 18h da tarde, sendo que em caso de necessidades emergenciais poderá ser estabelecida jornada diferenciada para atendimento dos municípios.

DO VALOR DO CUSTEIO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O valor a ser pago pelo serviço objeto deste contrato será medido por mês, sendo o valor da parcela fixado em aproximadamente R\$ 61.950,42 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), total por ano de R\$ 743.405,04 (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e quatro centavos), conforme segue na Tabela 2, abaixo que demonstra a composição do custo do serviço a ser pago pelo município CONTRATANTE/CONSORCIADO, referente ao Serviço de Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

 4 / 8

Tabela 2 – Estimativa dos valores mensais do Rateio do Serviço de Transporte de RSU.

Município	Custo da Locação dos Equipamentos	Consumo de Combustível (2 km/Litro)	Preço Médio Combustível (R\$/Litro)	Custo com Combustível	Estimativa do Custo do Serviço (R\$/Mês)
Buritis	R\$ 44.474,22	2.660,00	6,57	R\$ 17.476,20	R\$ 61.950,42

PARAGRAFO PRIMEIRO – O custo mensal referente a Locação dos Equipamentos para a prestação do serviço é fixo, sem variação do valor, sendo a parcela estabelecida, conforme a Tabela 2.

PARAGRAFO SEGUNDO – O custo com combustível é variável, podendo sofrer alterações, conforme a quantidade de serviço prestado no mês, bem como a variação no preço do combustível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A somatório do custo com a locação dos equipamentos mais o custo com combustível representa o custo total do serviço de transporte de RSU a ser pago pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O custo da prestação deste serviço poderá sofrer alterações nos termos da legislação vigente, referente aos valores previstos no Contrato Administrativo de locação dos equipamentos e de aquisição de insumos deste Consórcio/Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – Após medido e atestado o valor mensal o MUNICÍPIO deverá pagar os valores, conforme a CLÁUSULA QUARTA, por meio de Boleto Bancário, em até 15 dias corridos a partir da sua emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso pelo CONSORCIADO a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

Boite

5 / 8

PARÁGRAFO SEGUNDO – Referente a medição do mês de dezembro, o MUNICÍPIO consorciado deverá efetuar o pagamento antecipado até o dia 10 (dez) de dezembro do exercício de 2025, baseado na medição anterior e a diferença apurada após o fechamento do mês deverá ser ajustada e quitada no mês subsequente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência terá início na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a partir de **01 de janeiro de 2025, e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025**, em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável a cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira desse contrato e de acordo com o Cláusula Quarta.
- b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
- c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o Contrato firmado.
- b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872



6 / 8

CLÁUSULA NONA - São deveres do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Arcar pontualmente com o pagamento dos valores medidos e atestados, referentes ao objeto desse contrato.
- b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- c) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- d) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- e) Acompanhar a execução desse CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:

- a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
- b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
- c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o Município CONTRATANTE/CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços oriundos deste Contrato de Rateio serão suspensos após 10 (dez) dias de inadimplemento da parcela mensal, independente de notificação prévia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872



7 / 8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 14 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BURITIS
VALTAIR FRITZ DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

 Documento assinado digitalmente
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Data : 15/01/2025 08:31:43
CPF:****-**-002-15

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PRESIDENTE
(CONTRATADO)**

TESTEMUNHAS:

Nome: Walleson Jordão
CPF: 009.128.582-81


Nome: João Orlando Bernardino da Silva
CPF: 964.483.262-00

 Documento assinado digitalmente
WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Data : 15/01/2025 07:50:23
CPF:****-**-582-81



PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICIPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **22/01/2025 16:40:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W3.3R40.5356.380R.4280**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.7B9.852** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **ELIANE LACHOS GONCALVES**, CPF: 614.95*.**2-*1, em **21/01/2025 - 11:52:39**

Código de Autenticidade deste Documento: 11H6.5K52.1394.U16V.0674

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

